

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 093

São Paulo

quarta-feira, 20 de maio de 1987

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS COMPLEMENTARES

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 514, DE 19 DE MAIO DE 1987

*Altera Anexos das Leis Complementares n.ºs 247 e 248, de 6 de abril de 1981, e dá providências correlatas*

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os anexos de Enquadramento das Classes correspondentes às Escalas de Vencimentos 1 e 2, de que tratam o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 247 e o parágrafo único do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 248, ambas de 6 de abril de 1981, ficam alterados na conformidade dos Anexos I e II que fazem parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2.º — Os cargos de Oficial de Administração A-II, VE-3, referências 14 a 31, SQC-III, Escala de Vencimentos 1, ficam transformados em cargos de Escriturário II, SQC-III, referências 17 a 36, A-III, VE-3, da mesma Escala de Vencimentos.

Artigo 3.º — As Escalas de Vencimentos 1 e 2 passam a ser constituídas de 50 (cinquenta) e 51 (cinquenta e uma) referências, respectivamente.

Artigo 4.º — Os incisos I e II do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 468, de 2 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I — aos integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 1:

a) na Tabela I = Cz\$ 815,12 (oitocentos e quinze cruzados e doze centavos);

b) na Tabela II = Cz\$ 611,34 (seiscentos e onze cruzados e trinta e quatro centavos);

II — aos integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 2:

a) na Tabela I = Cz\$ 843,65 (oitocentos e quarenta e três cruzados e sessenta e cinco centavos);

b) na Tabela II = Cz\$ 623,73 (seiscentos e vinte e três cruzados e setenta e três centavos)."

Artigo 5.º — Aplicam-se aos inativos as disposições desta lei complementar.

Artigo 6.º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 7.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa, suplementadas, se necessário.

Artigo 8.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1987.

#### ORESTES QUÉRCIA

*José de Castro Coimbra, Secretário da Administração*

*Frederico Mathias Mazzucchelli,*

*Secretário de Economia e Planejamento*

*Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo.*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de maio de 1987.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 20 de maio — Quarta-feira

- 11h Secretário da Segurança Pública, Dr. Luiz Antonio Fleury Filho.
- 13h Visita ao COPOM (Centro de Operações da Polícia Militar) — Rua Ribeiro de Lima, 140 — Luz.
- 16h30 Chegada a São Paulo do Arcebispo Anglicano, da Cidade do Cabo, Desmond Tutu — Aeroporto de Congonhas.
- 18h Secretária do Menor, Aldo Marco Antonio.
- 20h45 Jantar em homenagem ao Arcebispo Desmond Tutu — Palácio dos Bandeirantes.

#### Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	20
Universidades.....	12	Assembléia Legislativa.....	27
Ministério Público.....	13	Diário dos Municípios.....	45
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	45
Editais.....	20	Boletim Federal.....	46

#### ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 514, DE 19 DE MAIO DE 1987  
ESCALA DE VENCIMENTOS

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES

DENOMINAÇÃO	Tabela	A	VE	Situação Atual		Situação Nova	
				Referência Inicial	Referência Final	Referência Inicial	Referência Final
Atendente de Puericultura	SQC-III	II	2	8	25	10	27
Auxiliar de Cozinha	SQC-III	I	1	7	22	9	24
Auxiliar de Lactário	SQC-III	II	2	8	25	10	27
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Barbearia)	SQC-III	II	2	13	30	15	32
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Garagem)	SQC-III	II	2	14	31	16	33
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Jardinagem)	SQC-III	II	2	13	30	15	32
Cozinheiro	SQC-III	I	1	9	24	11	26

#### ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 514, DE 19 DE MAIO DE 1987  
ESCALA DE VENCIMENTOS

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES

DENOMINAÇÃO	Tabela	A	VE	Situação Atual		Situação Nova	
				Referência Inicial	Referência Final	Referência Inicial	Referência Final
Agente Legislativo de Administração	SQC-III	III	3	8	25	10	27
Agente Legislativo de Cerimonial e Relações Públicas	SQC-III	II	3	8	25	10	27
Agente Legislativo de Controle de Som	SQC-III	III	3	11	30	13	32
Agente Legislativo de Desenho	SQC-III	III	3	9	28	11	30
Agente Legislativo de Fotomicrografia	SQC-III	III	3	9	28	11	30
Agente Legislativo de Telecomunicações	SQC-III	III	3	11	30	13	32
Agente Legislativo de Telefonia e Cronometria	SQC-III	III	3	9	28	11	30
Agente Legislativo de Tesouraria	SQC-II	II	3	8	25	10	27
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Almoxarifado)	SQC-III	II	2	6	23	8	25
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Ar Condicionado)	SQC-III	II	2	6	23	8	25
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Alvenaria)	SQC-III	II	2	5	22	7	24
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Copa e Bar)	SQC-III	II	2	6	23	8	25
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade)	SQC-III	II	2	5	22	7	24
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Elevadores)	SQC-III	II	2	6	23	8	25
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Hidráulica)	SQC-III	II	2	6	23	8	25
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Máquinas Escritório)	SQC-III	II	2	6	23	8	25
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Marcenaria e Carpintaria)	SQC-III	II	2	6	23	8	25
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Mecânica)	SQC-III	II	2	6	23	8	25
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (PABX)	SQC-III	II	2	6	23	8	25
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Pintura)	SQC-III	II	2	5	22	7	24
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Portaria)	SQC-III	II	2	6	23	8	25
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Reparos Gerais)	SQC-III	II	2	6	23	8	25
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Sauna e Fisioterapia)	SQC-III	II	2	6	23	8	25
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Tapeçaria)	SQC-III	II	2	6	23	8	25
Agente de Segurança Legislativa	SQC-I	II	2	15	32	17	34
Auxiliar Parlamentar	SQC-III	III	3	7	26	9	28
Recreacionista	SQC-III	III	3	12	31	15	34
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Ar Condicionado)	SQC-II	II	2	10	27	13	30
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Avulsos)	SQC-II	II	2	10	27	13	30
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Bar)	SQC-II	II	2	10	27	13	30
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Copa)	SQC-II	II	2	10	27	13	30
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Correspondência)	SQC-II	II	2	10	27	13	30
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Eletricidade)	SQC-II	III	3	12	31	15	34
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Elevadores)	SQC-II	II	2	10	27	13	30

#### ANEXO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 514, DE 19 DE MAIO DE 1987  
ESCALA DE VENCIMENTOS

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES

DENOMINAÇÃO	Tabela	A	VE	Situação Atual		Situação Nova	
				Referência Inicial	Referência Final	Referência Inicial	Referência Final
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Hidráulica)	SQC-II	III	3	12	31	15	34
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Lavagem)	SQC-II	II	2	10	27	13	30
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Lubrificação)	SQC-II	II	2	10	27	13	30
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Marcenaria)	SQC-II	III	3	12	31	15	34
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (PABX)	SQC-II	III	3	12	31	15	34
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Peças e Acessórios)	SQC-II	III	3	12	31	15	34
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Pintura)	SQC-II	III	3	12	31	15	34
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Portaria)	SQC-II	II	2	10	27	13	30
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Telecomunicações)	SQC-II	III	3	13	32	16	35
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Salão de Deputados)	SQC-II	II	2	10	27	13	30
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Sauna)	SQC-II	II	2	10	27	13	30
Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Zeladoria)	SQC-II	II	2	10	27	13	30
Agente Legislativo Supervisor de Unidade Administrativa	SQC-II	III	3	23	42	25	44
Agente Legislativo Supervisor de Unidade de Atendimento Geral	SQC-II	II	2	14	31	16	33
Agente Legislativo Supervisor de Unidade de Controle de Som	SQC-II	III	3	23	42	25	44
Agente Legislativo Supervisor de Unidade de Desenho	SQC-II	III	3	23	42	25	44
Agente Legislativo Supervisor de Unidade de Eletricidade	SQC-II	III	3	23	42	25	44
Agente Legislativo Supervisor de Unidade de Fotografia	SQC-II	III	3	23	42	25	44
Agente Legislativo Supervisor de Unidade de Gráfica	SQC-II	III	3	23	42	25	44
Agente Legislativo Supervisor de Unidade de Manutenção	SQC-II	III	3	23	42	25	44
Agente Legislativo Supervisor de Unidade de Mecânica	SQC-II	III	3	23	42	25	44
Agente Legislativo Supervisor de Unidade de Microfilmagem	SQC-II	III	3	23	42	25	44
Agente Legislativo Supervisor de Unidade de PABX	SQC-II	III	3	23	42	25	44
Agente Legislativo Supervisor de Unidade de Portaria	SQC-II	II	2	14	31	16	33
Agente Legislativo Supervisor de Unidade de Telefonia	SQC-II	III	3	23	42	25	44
Agente Legislativo Supervisor de Unidade de Tesouraria	SQC-II	III	3	23	42	25	44

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 515, DE 19 DE MAIO DE 1987

*Aplica as disposições da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986, aos Cirurgiões-Dentistas do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada Criminal*

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986, aplicam-se, no que couber, aos ocupantes de funções-atividades de Cirurgião-Dentista do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada Criminal.

Artigo 2.º — O prazo fixado no § 1.º do artigo 1.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 457, de 19

de maio de 1986, será contado a partir da data de publicação desta lei complementar.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação (verado).

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1987.

#### ORESTES QUÉRCIA

*Máximo Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça*

*José de Castro Coimbra, Secretário da Administração*

*Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de maio de 1987.